



LEI Nº 1139/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025.

***DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS
DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL
ANEXAREM, NO INTERIOR DOS VEÍCULOS,
PUBLICIDADE INFORMANDO QUE ABUSO
SEXUAL É CRIME, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias ou permissionárias do serviço de transporte coletivo público municipal ficam obrigadas a afixar, no interior dos veículos utilizados na prestação do serviço, avisos informativos contendo a mensagem de que o abuso sexual é crime, bem como meios de denúncia.

Art. 2º Os avisos mencionados no artigo anterior deverão:

- I** – possuir dimensões mínimas de 40 cm por 20 cm;
- II** – conter letras legíveis e de fácil visualização;
- III** – ser afixados em locais estratégicos, de ampla visibilidade aos usuários;
- IV** – apresentar, no mínimo, a seguinte mensagem: ****"ABUSO SEXUAL É CRIME. DENUNCIE! POLÍCIA MILITAR – 190. ROMPA O SILÊNCIO."****



Parágrafo único. A critério da Administração, poderão ser indicados outros canais de denúncia, como o Disque 100, Disque 180 ou central local de atendimento à mulher.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará a empresa às penalidades contratuais previstas, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão exclusivamente por conta das empresas prestadoras do serviço, não implicando ônus ao erário municipal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 21 de Maio de 2025.

CÍCERO CIRILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FAISAL CHAITO
Secretário Municipal de Governo e Administração

DANIEL BASTOS COLETTI
OAB/SP 357.908
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos